Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 124 • São Paulo, quarta-feira, 5 de julho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.671, DE 4 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto nº 57.345, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Comitê de Movimentação, o Comitê Permanente de Gestão de Pessoas e sobre a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a que se refere a Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto nº 57.345, de 19 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 4º:

"Artigo 4º - O mandato dos membros e respectivos suplentes dos Comitês de Movimentação será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e será exercido sem prejuízo das atribuições de seus cargos e sem qualquer contraprestação pecuniária."; (NR)

II – o § 4º do artigo 5º:

"§ 4º - O Comitê Permanente de Gestão de Pessoas poderá propor parâmetros para a realização de concurso público de ingresso para os cargos de Especialista Contábil e de Técnico da Fazenda Estadual – TEFE."; (NR)

III - o artigo 7º:

"Artigo 7º - O mandato dos membros e respectivos suplentes do Comitê Permanente de Gestão de Pessoas será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e será exercido sem prejuízo das atribuições de seus cargos e sem qualquer contraprestação pecuniária."; (NR)

IV – artigo 10:

"Artigo 10 - O mandato dos membros e respectivos suplentes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e será exercido sem prejuízo das atribuições de seus cargos e sem qualquer contraprestação pecuniária.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.672, DE 4 DE JULHO DE 2017

Dá nova redação aos dispositivos que especifica do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta os procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Estado de São Paulo, dispõe sobre a Câmara de Compensação Ambiental – CCA e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso II do artigo 4º:

"II - quando os recursos forem destinados a unidades de conservação da natureza instituídas ou a serem criadas pela União ou pelo Município, ou destinados a Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, mediante a comprovação do depósito do valor da compensação ambiental em conta poupança de titularidade do empreendedor, vinculada ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, por meio da qual este se compromete a repassá-lo, juntamente com os rendimentos respectivos, ao ente federativo ou ao proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN beneficiário da compensação ambiental para utilização nos termos da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002."; (NR).

II – o § 1º do artigo 4º:

"§ 1º - A liberação dos recursos objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA que se encontrem depositados na conta vinculada do empreendedor, na hipótese prevista no inciso II deste artigo, para repasse ao ente da federação ou proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN beneficiário da compensação ambiental, dependerá da prévia anuência da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, da Secretaria do Meio Ambiente, desde que demonstrada a:"; (NR)

III – o item 2 do § 1º do artigo 4º:

"2. celebração de instrumento jurídico adequado entre o empreendedor e o ente federativo, ou entre aquele e o proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, para o fim específico de aplicação dos recursos da compensação ambiental.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Ricardo de Aquino Salles
Secretário do Meio Ambiente
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2017.

DECRETO Nº 62.673, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância das relações internacionais para o desenvolvimento social e econômico do Estado de São Paulo e de sua população,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo de Relações Internacionais do Governo do Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I - informar o Governo do Estado sobre as principais tendências nas relações internacionais;

II - formular recomendações sobre o posicionamento do Estado de São Paulo no exterior, visando conciliar suas ações com os objetivos da Política Externa Brasileira;

III - propor uma estratégia para o Estado de São Paulo na área internacional até 2030.

Artigo 2º – O Conselho Consultivo de Relações Internacionais é composto dos seguintes membros:

I - o Governador do Estado, na qualidade de seu Presidente;

II – o Vice-Governador do Estado;

III – o Secretário-Chefe da Casa Civil;

IV – o Assessor Especial do Governador para Assuntos Internacionais, na qualidade de seu Coordenador Executivo;

V – o Presidente ou representante da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO;

VI – mediante convite:

a) até 2 (dois) membros com experiência na área diplomática;

b) até 2 (dois) representantes do setor privado;

c) até 2 (dois) representantes da área acadêmica.

§ 1º - Os membros a que se refere o inciso VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, ocorrerá uma nova designação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros a que se refere o inciso VI deste artigo permanecerão no exercício de suas funções até a designação dos novos membros.

§ 4º - As funções de membro do Conselho Consultivo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 5º - O Conselho Consultivo poderá convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito de voto, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo de Relações Internacionais se reunirá trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 4º - O Coordenador Executivo do Conselho Consultivo de Relações Internacionais encaminhará ao Governador do Estado, a cada ano, relatório circunstanciado das ações realizadas e propostas de ações na área internacional.

Artigo 5º - A Unidade de Apoio ao Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Casa Civil, do Gabinete do Governador, prestará ao Conselho Consultivo de Relações Internacionais o suporte técnico e administrativo que se fizer necessário ao seu pleno funcionamento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2017
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de julho de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 4-7-2017

Designando:

Márcio Fernando Elias Rosa, RG 11.415.470, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, para responder pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP, em razão do término do mandato da atual Presidente;

com fundamento nos arts. 2º e 8º da Lei 11.248-2002, e nos termos do art. 3º do Dec. 47.907-2003, alterado pelo Dec. 60.646-2014, em recondução, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Política Energética – CEPE, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp: Carlos Antonio Cavalcanti, RG 11.748.288-2;

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – Fecomercio: Sanae Murayama Saito, RG 5.049.362-0;

da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – Faesp: Luiz Sutti, RG 3.394.778-8;

das Universidades Públicas do Estado, especialista no campo de energia: Carlos Alberto Canesin, RG 10.916.597;

dos Institutos de Pesquisa: Fernando José Gomes Landgraf, RG 5.387.671.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2017

No Ofício GS-25-2017 (SG-264.654-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 3 cargos vagos de Médico I, a serem destinados ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Despachos do Secretário-Chefe da Casa Civil
De 19-6-2017

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 690/2016 (fl. 257/262), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Estiva Gerbi para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução do objeto do Convênio 010/2011, celebrado em 10-08-2011 por intermédio da Casa Civil/Subsecretaria de Relacionamento com Município, faça-se em 08 (oito) parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

Partícipe: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

Processo: CC 51991/2016 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 0820/2011-Vol. Ie II)

Convênio: 010/2011

Parecer Jurídico: CJ-SPG 690/2016

Objeto: Reforma da Praça Comendador Lourenço Gerbi.

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento parcial do Convênio 010/2011, celebrado em 10-08-2011, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "a" e "c" do ajuste, na importância de R$ 13.000,00, acrescida de R$ 8.765,12, perfazendo o total de R$ 21.765,12, conforme cálculo de fl. 330 dos autos do Processo CC 51991/2016 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 0820/2011 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 08 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 2.720,64, cada uma.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Terceira: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da Assinatura: 19-06-2017

De 30-6-2017

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, do Parecer CJ-SPG 164/2017 (fl. 780/784), e face ao artigo 5º do Decreto 61.035, de 01-01-2015, com fundamento no artigo 16 do Decreto 59.215, de 21/5/2013, autorizo o ressarcimento do débito do Município de Santo André para com o Estado de São Paulo, decorrente da rescisão do Convênio 392/2013, em 12 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

Partícipe: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

Processo: CC 75470/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 2492/2013 - Vol. I, II e III)

Convênio: 392/2013

Parecer Jurídico: CJ-SPG 164/2017

Objeto: Construção de passarela metálica com rampa de acesso em concreto armado na Avenida Prestes Maia.

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente da rescisão do Convênio 392/2013, celebrado em 15-10-2013, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alíneas "a" e "c", e parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do ajuste, na importância de R$ 450.000,00, acrescida de R$ 124.162,44, perfazendo o total de R$ 574.162,44, conforme cálculos de fl. 786/787 dos autos do Processo CC 75470/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 2492/2013 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Segunda: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 47.846,87, cada uma.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Terceira: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da Assinatura: 30-06-2017.

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

Partícipe: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

Processo: CC 53173/2015 - Vol. I e II (antigo processo SEP 4135/2010 - Vol. I e II)

Convênio: 1930/2010

Parecer Jurídico: CJ-SPG 656/2016 e AJG 567/2016

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana na Rua Santo Antônio, no trecho com início na Rua Comandante João Ribeiro de Barros e término a 1.178,06m no sentido a Rodovia Bauru/Jahu.

Cláusula Primeira: Fica rescindido o Convênio 1930/2010, celebrado em 27-12-2010, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana na Rua Santo Antônio, no trecho com início na Rua Comandante João Ribeiro de Barros e término a 1.178,06m no sentido a Rodovia Bauru/Jahu, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II da Cláusula Terceira e parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução do objeto do Convênio 1930/2010, na importância de R$ 200.000,00, acrescida de R$ 125.475,28, perfazendo o total de R$ 325.475,28, conforme cálculo de fl. 431 dos autos do Processo CC 53173/2015 – Volumes I e II (antigo processo SEP 4135/2010 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 13.561,47 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

Cláusula Quarta: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da Assinatura: 30-06-2017

TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

Partícipe: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

Processo: CC 61047/2015 - Vol. I e II (antigo processo SPDR 1855/2011 - Vol. I e II)

Convênio: 341/2012

Parecer Jurídico: CJ-SPG 637/2016 e COTA AJG 303/2016

Objeto: Execução de 3.344,00m² de pavimentação asfáltica, em CBUQ=3cm, em diversas vias do Município.

Cláusula Primeira: Fica rescindido o Convênio 341/2012, celebrado em 19-04-2012, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 3.344,00m² de pavimentação asfáltica, em CBUQ=3cm, em diversas vias do Município, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "a" e "c" do inciso II da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução do objeto do Convênio 341/2012, na importância de R$ 100.000,00, acrescida de R$ 43.056,08, perfazendo o total de R$ 143.056,08, conforme cálculo de fl. 380 dos autos do Processo CC 61047/2015 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 1855/2011 – Volumes I e II), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 5.960,67 cada uma,